



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.119, DE 25 DE MAIO DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____.

O art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022 passa a vigorar acrescido dos §§ 2º 3º, transformando o parágrafo único em § 1º:

Art. 1º.....

§ 1º:

§ 2º: Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à mencionada Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

§ 3º: Os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo sido aprovada a Reforma da Previdência, ainda está em processo de elaboração aos Servidores uma plataforma de simulação de suas aposentadorias, tal como existia no site da Controladoria Geral da União, diante da quantidade de alterações trazidas pela reforma e da complexidade da estrutura.

Muitos servidores não imaginam como um plano de previdência privada pode influenciar o planejamento financeiro de longo prazo, tampouco sobre as peculiaridades existentes no regime de tributação dos valores aportados no plano.



CD/22490.02870-00



* C D 2 2 4 9 0 0 2 8 7 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pastor Gil (PL/MA)

Assim, considerando a política do Estado de incentivo ao planejamento de aposentadoria e a complementação de renda, bem como a preocupação em facilitar a decisão dos participantes e assistidos quanto ao regime de tributação, sugere-se que a opção de que trata o art. 1º da lei nº 11.053/2004 possa ser realizada até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

DEPUTADO PASTOR GIL
(PL/MA)



CD/22490.02870-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Gil
Para verificar a assinatura, acesse <https://mleg.cadefimidade-assinatura.camara.leg.br/>
Telefone: (61) 3215-5660 / Gab. 660 - Anexo IV - Câmara dos Deputados

dep.gildenemyr@camara.leg.br



* C D 2 2 4 9 0 0 2 8 7 0 0 0 *